

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** E A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO** PARA **EXECUÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AO PRODUTOR RURAL**, OBJETIVANDO A **INTEGRAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM CRÉDITO RURAL**, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NAS CONDIÇÕES EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSA AGIR LEGALMENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se por seu Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, doravante designada **CAIXA**, neste ato representada por Sidney [REDACTED], matrícula nº [REDACTED], Superintendente de Rede, e a empresa **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO**, Alameda São Boaventura, nº 770, Fonseca, Niterói/RJ, CEP 24.140-040, CNPJ nº. 29.223.492/0001-66 doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por Marcelo [REDACTED], Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 753.[REDACTED], abaixo assinados resolvem celebrar o presente convênio na forma e nas condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

- i) A Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) compreende o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que busca viabilizar, com o produtor rural, suas famílias e organizações, soluções adequadas para os problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente.
- ii) O Assessoramento Técnico em Nível de Imóvel é prestado pelas Empresas de ATER e tem o objetivo de orientar o agricultor na escolha e no desenvolvimento das atividades financiadas, mediante a elaboração e acompanhamento de proposta/plano ou projeto e de prestação de orientação técnica diretamente na propriedade.
- iii) São objetivos do crédito rural segundo o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil:
 - a) Estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado pelo produtor na sua propriedade rural, por suas cooperativas ou por pessoa física ou jurídica equiparada aos produtores;
 - b) Favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
 - c) Fortalecer o setor rural;
 - d) Incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo e proteção do meio ambiente;
 - e) Propiciar, através de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais;
 - f) Desenvolver atividades florestais e pesqueiras nos limites de atuação da **CONVENIADA**;

- g) Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos da Lei nº 11.326, de 24/7/2006, estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados.

iv) A **CAIXA** é um dos órgãos vinculados auxiliares ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) a quem compete conduzir os financiamentos, sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, em consonância com a política de desenvolvimento agropecuário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por finalidade a cooperação entre a **CONVENIADA** e a **CAIXA**, para regular a execução das atividades constantes da assistência técnica em nível de imóvel prestadas ao produtor rural assistido pela **CONVENIADA**, quando da concessão do crédito rural nas localidades abrangidas em sua área de atuação e dos seus profissionais, conforme seu estatuto de fundação.

CLÁUSULA SEGUNDA – A assistência técnica será prestada aos produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, em nível de imóvel e compreende:

I – Elaboração de plano simples ou projeto técnico;

II – Orientação técnica e gerencial em nível de imóvel ou empresa.

Parágrafo Único – Admite-se a assistência técnica grupal, que consiste no atendimento a grupo de até 20 mini/pequenos produtores que apresentem determinadas características comuns em termos de tamanho médio de suas explorações, culturas ou criações, padrão de produção e nível de tecnologia e de renda.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este convênio não concede privilégio de exclusividade à **CAIXA**, nem impede que as partes convenientes celebrem ou mantenham idênticos acordos com outras entidades Financeiras e Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – A **CAIXA** se compromete a:

I – Guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pelos técnicos, bem como comunicar à **CONVENIADA**, por escrito, irregularidades cometidas por quaisquer de seus prepostos;

II – Informar e disponibilizar à **CONVENIADA** quanto à atualização dos modelos de documentos que devem ser utilizados para o exercício dos serviços estabelecidos no presente instrumento.

III – Realizar a pesquisa cadastral dos candidatos a financiamentos, podendo considerar informações disponibilizada pela **CONVENIADA**, em caráter complementar às informações cadastrais do proponente;

IV – Ouvir a **CONVENIADA** sobre pedidos de prorrogação de dívidas, se julgado necessário;

V – Fornecer à **CONVENIADA** os elementos necessários para a divulgação de informações, indispensáveis à orientação dos candidatos a financiamento;

VI – Não alterar os objetivos dos planos e/ou projetos apresentados, inclusive seus orçamentos, sem prévio entendimento com a **CONVENIADA**;

VII – Prestar informações e fornecer dados necessários à elaboração dos relatórios pela **CONVENIADA**, relacionados à condução/andamento das operações, desde que tais informações não infrinjam o sigilo bancário a que a **CAIXA** está legalmente adstrita a resguardar;

VIII – Manter serviço de assessoramento técnico em nível de carteira, cabendo à **CAIXA** examinar a necessidade de apresentação de plano ou projeto, para concessão de crédito rural, de acordo com a complexidade do empreendimento e suas peculiaridades, de acordo com as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR).

CLÁUSULA QUINTA – A **CONVENIADA** se compromete à:

I – Solicitar a inclusão de técnicos que irão atuar junto às agências e comunicar à **CAIXA** qualquer alteração que venha a ocorrer em sua abrangência de atuação ou em seu quadro administrativo ou quadro técnico, de modo à adequação de suas informações junto à **CAIXA**;

II – Prestar orientação gerencial voltada para a introdução de métodos racionais de gestão da propriedade rural, bem como recomendar tecnologias de produção exequíveis técnica e economicamente às atividades agropecuárias, dotadas, inclusive, de práticas conservacionistas adequadas à defesa do solo e do meio ambiente consoante legislação de proteção ambiental em vigor;

III – Quando contratado o serviço de orientação técnica ao nível de imóvel pelo cliente, supervisionar os empreendimentos financiados, verificar a correta aplicação dos recursos financeiros contratados, manifestar-se sobre a liberação de verbas pendentes, sobre fatos que possam determinar alteração dos ou que possam afetar os objetivos e a segurança das operações de crédito, bem como as possibilidades de malogro dos empreendimentos, sugerindo medidas e soluções;

IV – Quando contratado o serviço de orientação técnica ao nível de imóvel pelo cliente, visitar os empreendimentos assistidos com frequência tal que os serviços não sejam prejudicados por falta de orientação, deixando à disposição da **CAIXA**, no mínimo, três relatórios por safra/ano, registrando pelo menos: estágio da execução das obras e serviços; recomendações técnicas ministradas ao produtor; produção e produtividade previstas; eventuais irregularidades; informações sobre a aplicação do crédito, a situação das garantias e o andamento da atividade financiada, conforme modelos definidos pela **CAIXA**, os quais poderão ser atualizados, e cabendo a esta a disponibilização à **CONVENIADA**;

V – Comunicar à **CAIXA**, imediatamente e formalmente, quaisquer irregularidades constatadas no empreendimento assistido;

VI – Supervisionar seus técnicos na elaboração das propostas sempre buscando a qualidade dos planos simples e projetos técnicos, utilizando os modelos definidos pela **CAIXA**, com a efetiva participação dos agricultores beneficiados;

VII – Comparecer às reuniões promovidas pela **CAIXA**, adotando as medidas ali acertadas e consignadas em ata, considerando-as como parte integrante deste convênio e entregar os relatórios referentes aos serviços previstos no presente convênio, de acordo com o cronograma estabelecido pela **CAIXA**;

IX – Guardar sigilo sobre as informações contidas nas cópias ou vias não negociáveis dos instrumentos de crédito das operações contratadas que lhe forem fornecidas, vez que amparadas pelo sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar número 105, de 10/01/2001 e guardar sigilo sobre os referenciais técnicos da **CAIXA**;

XI – Apresentar, ao final de cada safra, relatório por cultura/atividade nos empreendimentos onde foi contratado o serviço de orientação técnica ao nível de imóvel pelo cliente, contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre os serviços realizados: número, área e produtividade das operações assistidas, justificativas para o não atingimento das produtividades previstas no planos/projetos, condições de comercialização/mercado para os produtos colhidos, fatores limitantes à melhoria da produtividade, ações e tecnologias a serem implantadas na próxima safra, número e área periciada relativa à comprovação de perdas, além de outras definidas nas reuniões promovidas pela **CAIXA**.

XII – Neste ato, se obriga a observar sigilo restrito acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e informações de natureza confidencial e relativo a **CAIXA**, informações de clientes e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão deste Termo de Convênio ("Informações Confidenciais"), especialmente as informações protegidas pelo "sigilo bancário" de que trata a Lei Complementar nº 105/01, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se: (i) autorizado pela parte detentora das Informações Confidenciais; ou (ii) se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente, e desde que haja comunicação prévia à outra parte da existência de tal determinação; ou (iii) se requisitado por auditoria interna ou externa da **CAIXA**;

XIII – Se obriga a cientificar expressamente todos os seus funcionários e terceiros porventura por elas contratados para a execução deste Termo de Convênio, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais, comprometendo-se a divulgá-las tão somente aos funcionários e terceiros que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste convênio. Obriga-se ainda, ao término deste Termo de convênio, seja por decurso de prazo, denúncia ou rescisão, a entregar à **CAIXA**, todos os itens das Informações

Confidenciais de propriedade ou relativos à **CAIXA** ou itens pertencentes a seus clientes ou associados os quais permaneceram de posse durante a vigência do presente convênio. A **CONVENIADA** declara estar ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, por si e/ou seus empregados ou terceiros, responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que derem causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado aos dirigentes e técnicos da **CONVENIADA**:

- I – O exercício das seguintes atividades: produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária;
- II – A atividade de corretagem de qualquer espécie;
- III – Participar, de qualquer forma, de outras empresas prestadoras de assistência técnica.

Parágrafo único – Aplica-se a vedação imposta por esta cláusula aos dirigentes e técnicos da **CONVENIADA** que desenvolvem projetos relacionados ao objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços descritos na cláusula segunda deste convênio, quando remunerados, o serão pelos produtores rurais mutuários dos financiamentos em conformidade com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN).

Parágrafo Primeiro - A **CONVENIADA** declara, portanto, estar ciente que não faz jus à remuneração de qualquer espécie por parte da **CAIXA**.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONVENIADA** é a única responsável pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, CRMV, CFTA ou CRBio), relativas ao pessoal por ela utilizado para a execução dos serviços de que trata o presente convênio.

CLÁUSULA NONA – Fica assegurado à **CAIXA** o direito de vistoriar ou fiscalizar os empreendimentos assistidos pela **CONVENIADA**, utilizando pessoal de sua livre indicação, do quadro ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estabelecido que não caberá à **CONVENIADA** qualquer responsabilidade pecuniária pelo não cumprimento das obrigações financeiras contraídas pelos beneficiários dos empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As normas e ações administrativas são de competência exclusiva de cada Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As **CONVENIENTES** obrigam-se por si, seus diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, terceiros eventualmente contratados para as obrigações assumidas neste contrato, ou qualquer pessoa que venha a agir em seu nome, a dirigir as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

Parágrafo Primeiro – As **CONVENIENTES** declaram que conhecem, atendem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo – As **CONVENIENTES** declaram, de forma irrevogável, que não praticaram, não praticam e não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, as **CONVENIENTES** declaram que conhecem, cumprem e cumprirão integral e rigorosamente a legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial a Lei n. 9.613/98, a Lei n. 12.846/2013 e o Decreto n. 8.420/2015, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos dispositivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

Parágrafo Terceiro – As **CONVENIENTES** garantem o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata deste instrumento, sem implicar para estas, quaisquer ônus ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As **CONVENIENTES** se comprometem a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 -Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), mas não limitado à, os seguintes critérios:

I – Qualquer dado e/ou informação pessoal compartilhado pelo **CLIENTE** com a **CONVENIADA** durante o período de vigência do contrato, deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

II – Entenda-se por período de vigência contrato; (i) até a liquidação do financiamento no caso da contratação, por parte do **CLIENTE**, do serviço de elaboração de proposta e acompanhamento técnico; ou (ii) até a liberação do crédito no caso da contratação do serviço de elaboração de proposta apenas.

III – Em hipótese alguma os Dados Pessoais transferidos, pelo **CLIENTE** para a **CONVENIADA**, em razão da elaboração do plano simples/projeto técnico ou relatórios de acompanhamento técnico deverão ser acessados por terceiros.

IV – A **CONVENIADA** se compromete à excluir ou devolver ao **CLIENTE**, à critério do deste, total ou parcialmente, os Dados Pessoais ao término da vigência do contrato, ou a qualquer momento quando pelo **CLIENTE** for requerido, exceto em caso de previsão legal em sentido contrário (art. 16 da Lei 13.709/18).

V – É vedado para **CONVENIADA** o tratamento adicional de qualquer Dado Pessoal, sensíveis ou não, para outras finalidades diferentes da elaboração do plano simples/projeto técnico ou relatórios de acompanhamento técnico, salvo se expressamente autorizado pelo **CLIENTE** ou nos limites do objeto da prestação de serviços.

VI – A **CONVENIADA** deverá adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

VII – A **CONVENIADA** deverá notificar imediatamente o **CLIENTE** se tiver conhecimento, ou suspeitar de qualquer da ocorrência de Incidente de Segurança nos termos da Lei 13.709/18.

VIII – A **CONVENIADA** deverá, quando for o caso, considerando os artigos 17 ao 22, 42 e 43 da Lei 13.709/18 cooperar integralmente com o **CLIENTE** para investigação, com o intuito de determinar o escopo de qualquer Incidente de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É vedado às **CONVENIENTES** utilizarem-se dos termos deste convênio, bem como das marcas, nomes e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito. Exceto para atendimento às exigências legais, podendo a **CONVENIENTE** prejudicada, a seu exclusivo critério, considerar o presente convênio automaticamente rescindido, além de responder a **CONVENIENTE** infratora, por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente convênio vigorará por prazo de 60 meses, reservando-se às partes o direito de ajustá-lo por meio de cartas reversais ou termos aditivos, ou de denunciá-lo, a qualquer tempo de forma unilateral por qualquer uma das partes, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - O presente Convênio será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – O resultado da avaliação de desempenho realizada pela **CAIXA** indique o cancelamento do convênio ou impedimento do(s) técnico(s);

II – Inobservância das normas de crédito rural emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

III – Sublocação de serviços de sua responsabilidade direta;

IV – Subscrição de planos/projetos com omissões propositadas e/ou inserção de informações inverídicas nos planejamentos e relatórios de acompanhamento, ocultando desvios e informações que prejudiquem o cliente/**CAIXA**;

V – Estar impedida como periciadora do PROAGRO no Banco Central do Brasil;

VI – Incitamento de clientes ou propositura de ações judiciais contra a **CAIXA**;

VII – Envolvimento como parte passiva, em regime de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou intervenção;

VIII – Paralisação por 360 dias consecutivos dos seus serviços;

IX – Inadimplência junto ao INSS, FGTS ou à Fazenda Pública, bem como junto aos conselhos regionais/nacionais de classe;

X – Descumprimento de legislação profissional junto aos respectivos Conselhos de classe e a não atualização da comprovação de tal regularidade junto à CAIXA;

XI – Encerramento da conta corrente indicada no parágrafo terceiro da cláusula décima sem a devida comunicação e aditamento do convênio para vinculação de nova conta corrente.

Parágrafo Segundo- Em quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, a CONVENIADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados à CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A CONVENIADA autoriza a CAIXA a debitar da sua conta corrente nº 3218-2, mantida na Agência 1337 – Fonseca/RJ, por relatório não apresentado quando solicitado, a importância correspondente a 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro décimos por cento) do valor correspondente à assistência técnica e acompanhamento contido no respectivo plano/projeto, atualizado monetariamente pelo mesmo índice de correção aplicado ao financiamento, para ressarcimento ao mutuário, bem como repassar os serviços para outras empresas conveniadas.

Parágrafo Quarto - Tornando-se irrecuperável o crédito concedido aos mutuários por motivos de irregularidades nos serviços prestados e/ou descumprimento das cláusulas deste convênio, a CONVENIADA responderá pelos prejuízos que causar à CAIXA ou aos seus financiados.

Parágrafo Quinto - A operacionalização e validade do presente convênio é condicionada à regularidade dos documentos fornecidos e à sua atualização, bem como à habilitação adequada dos profissionais para execução do serviço conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONVENIADA e a CAIXA darão ciência do conteúdo do presente convênio a todos os funcionários envolvidos na sua implantação e execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal da Seção Judiciária do local onde for firmado este convênio, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, e, tendo as partes acordadas, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas.

Niterói/RJ

Local/Data

, 18 de Outubro de 2021

Assinatura do Representante legal da CAIXA

Sidney [REDACTED]

Matrícula [REDACTED]

SR Rio Capital, RJ - 2589

Assinatura do Representante legal da CONVENIADA

Marcelo [REDACTED]

Diretor-Presidente

CPF 753. [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

[Nome]

[CPF]

[Nome]

[CPF]

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br